Jurisprudência
em Teses

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 71: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR 2

Jurisprudência
em Teses

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edição n. 71 Brasília, 30 de novembro de 2016

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 23/09/2016.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 71: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

1. O participante tem mera expectativa de direito à aplicação das regras de aposentadoria suplementar nos moldes inicialmente contratados, incindindo as disposições regulamentares vigentes na data em que cumprir todos os requisitos exigidos para obtenção do benefício.

Julgados: AgInt no REsp 1584410/SE, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 31/08/2016; AgInt no AREsp 567772/SE, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 16/08/2016; AgRg no AREsp 741321/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 29/02/2016; AgRg no REsp 1447483/SE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 18/02/2016; REsp 1463803/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 02/12/2015; AgRg no Ag 1397445/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 26/11/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 574)

2. As contribuições para o regime de previdência complementar podem ser alteradas (majoradas ou reduzidas) a qualquer momento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do plano, uma vez que não há direito adquirido ao regime inicial de custeio.

Julgados: AgRg no AREsp 541301/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 30/09/2015; REsp 1384432/SE, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 26/03/2015; AgRg no REsp 704718/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 09/10/2014; REsp 1111077/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJE 19/12/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 561)

3. A previsão de reajuste dos benefícios de plano de previdência privada com base nos mesmos índices adotados pelo INSS não garante aos participantes de tais entidades a extensão do aumento real concedido pela previdência pública.

Julgados: AgInt no AREsp 636331/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 29/08/2016; AgRg no AREsp 050982/MG, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 26/10/2015; AgRg no AREsp 360579/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 20/10/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 557)

4. Os pedidos de revisão de benefícios complementares devem ser instruídos com perícia técnica que demonstre a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial da entidade de previdência privada.

Julgados: AgRg no AgRg no REsp 1449265/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 05/05/2016; EDcl no AgRg no REsp 1546364/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 26/04/2016; AgRg no REsp 1439905/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 02/02/2016; EDcl no REsp 1526784/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 13/08/2015; AgRg no AREsp 137726/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 11/12/2014; REsp 1345326/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 08/05/2014;

5. O auxílio cesta-alimentação, parcela concedida a título indenizatório aos empregados em atividade, mediante convenção coletiva de trabalho, não se incorpora aos proventos da complementação de aposentadoria pagos por entidade fechada de previdência privada. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 540)

Julgados: AgRg no AREsp 811833/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 27/05/2016; AgRg no AREsp 537157/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 11/02/2016; AgRg no AREsp 358111/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 10/12/2015; EDcl no AREsp 397326/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 27/10/2015; AgRg nos EREsp 1298827/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, DJE 02/10/2015; REsp 1207071/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 08/08/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 574) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos - Tema 540)

6. Nos planos de benefícios de previdência privada fechada, patrocinados pelos entes federados - inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente -, é vedado o repasse de abono e vantagens de qualquer natureza para os benefícios em manutenção, sobretudo a partir da vigência da Lei Complementar n. 108/2001, independentemente das disposições estatutárias e regulamentares. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 Tema 736)

Julgados: AgInt no REsp 1036446/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 08/09/2016; AgRg no AREsp 811833/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 27/05/2016; EDcl no AgRg nos EDcl no AREsp 615646/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 03/02/2016; EDcl no AREsp 536619/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 02/02/2016; EDcl no AREsp 047634/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 06/11/2015; REsp 1425326/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 01/08/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 541)

7. Os valores de benefícios previdenciários complementares recebidos por força de tutela antecipada posteriormente revogada devem ser devolvidos, haja vista a reversibilidade da medida antecipatória, a ausência de boa-fé objetiva do beneficiário e a vedação do enriquecimento sem causa.

Julgados: AgInt no REsp 1593410/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 01/07/2016; AgRg no REsp 1584052/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 19/05/2016; AgRg no REsp 1568908/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 01/03/2016; REsp 1117247/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 18/09/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 573) (Vide Jurisprudência em Teses N. 67 - TEMA 1)

8. A complementação de aposentadoria ou a revisão da renda mensal inicial de benefício são obrigações de trato sucessivo, assim a prescrição quinquenal aplica-se tão somente às parcelas vencidas antes do ajuizamento da ação, não alcançando o próprio fundo do direito (incidência das Súmulas n. 291 e 427 do STJ).

Julgados: REsp 1330215/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 05/09/2016; AgInt no AREsp 897285/RJ, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 01/09/2016; AgRg no REsp 1387915/SC, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 30/03/2016; AgRg nos EDcl nos EDcl no AREsp 383337/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 25/02/2016; AgRg no AREsp 718581/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 07/12/2015; AgRg no AREsp 025887/MG, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 26/11/2015;

9. Incide Imposto de Renda sobre os valores recebidos a título de antecipação dos direitos à Aposentadoria Complementar Móvel Vitalícia - ACMV, pois tais valores decorrem de renúncia de direito trabalhista de natureza remuneratória, configurando acréscimo patrimonial.

Julgados: AgRg no REsp 1350951/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 12/03/2013; EREsp 770023/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 22/11/2010; REsp 1196551/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 28/09/2010; EREsp 438309/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 20/04/2010; REsp 740287/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 07/12/2009; REsp 438309/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 17/10/2008;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 28 - TEMA 1)

10. Não incide imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e sobre o resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.1.1989 a 31.12.1995, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei n. 7.713/88, com redação anterior à que lhe foi dada pela Lei n. 9.250/95.

Julgados: AgRg no REsp 1405591/RN, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 28/03/2016; AgRg nos EREsp 1159709/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 11/03/2016; AgRg no REsp 1172079/RS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 02/02/2016; REsp 1536636/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 17/11/2015; AgRg nos EDcl no REsp 1461341/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 05/11/2015; REsp 760246/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 19/12/2008;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 380) (Vide Súmula Anotada N. 556/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 28 - TEMA 1) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

11. Compete à Justiça Estadual processar e julgar litígios instaurados entre entidade de previdência privada e participante de seu plano de benefícios. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 539)

Julgados: AgRg no CC 139479/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 18/08/2016; AgRg no CC 145481/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 29/06/2016; EDcl no CC 143500/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 15/06/2016; AgRg no CC 131832/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 13/06/2016; AgRg no REsp 1472327/GO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 11/02/2016; REsp 1207071/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 08/08/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 510) (Vide Repercussão Geral - Tema 190)

12. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às entidades abertas de previdência complementar, não incidindo nos contratos previdenciários celebrados com entidades fechadas. (Súmula n. 563/STJ)

Julgados: AgRg no REsp 1382470/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 29/08/2016; AgInt no AREsp 567772/SE, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 16/08/2016; AgRg no AREsp 831769/SC, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 30/05/2016; EDcl no AgRg no REsp 1230249/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 25/05/2016; AgRg no REsp 1551607/SE, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 04/05/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 571) (Vide Súmula Anotada N. 563/STJ) (Vide Pesquisa Pronta)

13. Não há litisconsórcio necessário entre o fundo de previdência complementar e a instituição patrocinadora, tendo em vista a autonomia de patrimônio e a personalidade jurídica própria do ente previdenciário.

Julgados: AgInt no AREsp 795006/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 01/07/2016; REsp 1410173/SC, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 16/12/2015; AgRg no REsp 1531073/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 02/09/2015; REsp 1431273/SE, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 18/06/2015; REsp 1443304/SE, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 02/06/2015; AgRg no AREsp 273833/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 25/11/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 534)

14. A relação contratual mantida entre a entidade de previdência privada administradora do plano de benefícios e o participante não se confunde com a relação laboral mantida entre o participante trabalhador e a patrocinadora.

Julgados: AgInt no AREsp 740736/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 21/09/2016; AgInt no AREsp 567772/SE, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 16/08/2016; REsp 1443304/SE, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 02/06/2015; REsp 909861/SC, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJE 11/05/2012;

15. São incompatíveis com o regime financeiro de capitalização, próprio da previdência privada, o tempo de serviço especial (tempo ficto) e o tempo de serviço prestado sob a condição de aluno-aprendiz.

Julgados: AgInt no REsp 1571345/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 31/08/2016; REsp 1351785/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 07/12/2015; AgRg no AREsp 102133/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 12/08/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 555)

16. A restituição da reserva de poupança a ex-participantes de plano de benefícios de previdência privada deve ser corrigida monetariamente conforme os índices que reflitam a real inflação do período, mesmo que o estatuto da entidade preveja critério diverso, devendo ser incluídos os expurgos inflacionários. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 511)

Julgados: AgInt no AREsp 477827/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 23/08/2016; AgRg no AREsp 153483/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 28/03/2016; AgRg no REsp 1483803/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 15/03/2016; AgRg no REsp 1324464/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 20/10/2015; AgRg no AREsp 485037/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 04/09/2014; REsp 1183474/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 28/11/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 510) (Vide Súmula Anotada N. 289/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

17. A Súmula n. 289/STJ tem sua aplicação restrita às hipóteses em que houver o definitivo rompimento do vínculo contratual estabelecido entre o participante e a entidade de previdência complementar.

Julgados: AgInt no AREsp 526527/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 09/09/2016; EDcl no REsp 1548821/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 01/07/2016; EDcl no AgRg no REsp 1336910/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 11/05/2016; AgRg no Ag 1166363/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 31/03/2016; AgRg nos EDcl no AREsp 602198/SC, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 28/03/2016; AgRg nos EAREsp 509379/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 04/11/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 550)

18. A Súmula n. 252/STJ, por ser específica para a correção de saldos do FGTS, não tem aplicação nas demandas que envolvem previdência privada.

Julgados: EDcl no Ag 767001/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 09/10/2015; AgRg no AREsp 192647/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 30/09/2015; AgRg no REsp 817755/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 18/11/2013; REsp 1177973/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 28/11/2012; AgRg no AREsp 074162/GO, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 01/02/2012; AgRg no Ag 792844/DF, Rel. Ministro PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA), TERCEIRA TURMA, DJE 31/08/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 510) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

19. As contribuições devolvidas pelas entidades de previdência privada ao associado devem ser atualizadas monetariamente pelo IPC - Índice de preços ao consumidor. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 512)

Julgados: AgRg no AREsp 110898/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 18/02/2016; AgRg no AREsp 192647/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 30/09/2015; AgRg no AREsp 568104/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 28/05/2015; AgRg no REsp 1374181/GO, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 25/06/2014; AgRg no AREsp 460419/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 03/06/2014; REsp 1183474/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 28/11/2012;

(Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos - Tema 512)

20. A impenhorabilidade dos valores depositados em fundo de previdência privada complementar deve ser aferida pelo Juiz casuisticamente e se caracteriza nos casos de comprovada utilização dos valores para a subsistência familiar.

Julgados: AgRg no REsp 1382845/PR, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 30/03/2015; EREsp 1121719/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 04/04/2014; AREsp 986463/RJ (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, Publicado em 28/09/2016; REsp 1363392/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Publicado em 01/08/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 535)